

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER Nº 033/2023**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.998/2023**

## I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.998/2023, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “*altera as disposições da lei municipal n. 3.203/2019, que institui o código tributário do município de João Neiva*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei traz como justificativa “ajustar os procedimentos de retenção do ISSQN para os casos em os tomadores de serviços componham a Administração Pública Direta e Indireta”, além de incluir o Item 11.05 no inciso II, art. 102 da Lei n. 3.203/2019 (acréscimo de item de serviço).

A competência do ISSQN é dos municípios, que têm autonomia de instituir legislação própria, mas com observância da Lei Complementar 116/2003.

A alteração dispõe sobre procedimentos de retenção e recolhimento de Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) para os casos em que os tomadores de serviços componham a Administração Pública Direta e Indireta e também trata da inclusão de novo item/serviço. Tudo em consonância com a Lei Complementar 183/2021, que alterou a Lei Complementar 116/2003

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.


Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

## III – CONCLUSÃO:

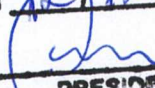
Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.998/2023 tem respaldo legal e constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04 de outubro de 2023.

  
LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL  
Advogada

**DEVOLVIDO AO  
EXECUTIVO**  
Em 12/12/2023  
  
**PRESIDENTE**